



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO DE EXPOSITORES PARA A CARAVANA ÉTNICO CULTURAL - EDIÇÃO 2022-2024

EDITAL Nº 04/2022

1. PREAMBULO

1.1. O Instituto Municipal de Turismo - Curitiba Turismo através da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 15, publicada no Diário Oficial – Atos do Município de 27/07/2022, comunica por meio deste CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Leis Federais nº 8.666/93, nº12.846/2013, do Decreto Federal nº 11.129/2022 e ainda os Decretos Municipais nº112/10, nº 610/2019 e 770/2022, mediante as seguintes condições:

1.2 O presente Chamamento Público, cujo objeto destina-se ao preenchimento de vagas para exposição de produtos artísticos e artesanais étnicos das populações Negra (pretos e pardos), indígena e Cigana especialmente para a Caravana Étnica Cultural, criada pelo Decreto 770/2022.

1.3 A Feira Especial de Arte e Artesanato da Caravana Étnico Cultural tem por finalidade contribuir com o objetivo de dar visibilidade às populações Negra (pretos e pardos), Indígena e Cigana, por meio da realização de ações afirmativas e oferta de produtos artesanais, que proporcionem a ampliação do conhecimento da população em geral do município sobre a origem, cultura, saberes e fazeres tradicionais destas etnias, a fim de contribuir para o combate ao racismo e todas as formas de violência, por meio da Promoção da Igualdade Étnico-racial.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital constitui-se no procedimento de credenciamento para seleção de expositores de produtos artísticos e artesanais étnicos das populações Negra (pretos e pardos), Indígena e Cigana especialmente para a CARAVANA ÉTNICO CULTURAL - EDIÇÃO 2022-2024, conforme condições contidas neste Edital e Anexos à disposição no site do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, <https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br/edital/index>.

2.2 A CARAVANA ÉTNICO CULTURAL - EDIÇÃO 2022-2024 se realizará conforme calendário com data, local e horário estabelecidos no ANEXO I.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público:

a) Pessoas físicas residentes em Curitiba e Região Metropolitana que cumpram as exigências deste Edital;

3.2. Não poderão se inscrever:

a) Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba;

b) Menores que 18 anos;

c) Fica vedada a participação neste procedimento de Chamamento Público, dos artesãos que possuem Licença de Funcionamento, que figurem como membros e



compõem a Comissão de Avaliação e Vistoria para análise e classificação dos produtos designados pela Portaria nº 14/2022, bem como fica vedada a participação neste procedimento dos artesãos que possuem Licença de Funcionamento, que figurem como membros e compõem a Comissão de Avaliação para análise e classificação dos produtos artesanais que serão comercializados nas Feiras de Bairros, designados na Portaria nº 14/2022;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento será realizado **exclusivamente** via online pelo endereço eletrônico <https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br>.

4.2 O credenciamento online poderá ser feito até às 23:59h, do dia 23 de agosto. (ANEXO III).

4.3 Os interessados poderão se credenciar em até 02 (duas) categorias.

4.4 Ao inscrever-se, o interessado declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

4.5 O credenciamento não dá ao candidato o direito de expor na feira mencionada no presente Edital.

4.6 A ausência das informações ou comprovantes impossibilitará a formalização do credenciamento, consequente inscrição ao chamamento.

4.7 Não serão aceitos cadastros para comercialização de roupas íntimas em geral (lingerie).

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento, online o interessado (pessoa física) deverá anexar o arquivo de:

- a) Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) comprovante de residência e do local de produção (quando diferentes) de Curitiba ou Região Metropolitana, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do edital;
- d) certidão de regularidade de tributos municipais do Município de Curitiba, (negativadas, positivas com efeitos de negativas) **NÃO serão aceitos protocolos de qualquer outra natureza.**
- e) Para o credenciamento na categoria de artesanato, para a Caravana Étnico-Cultural, deverão no mínimo serem incluídas no credenciamento **03 (três) fotografias legíveis dos produtos de cada categoria**, podendo participar de até 02 (duas) categorias de produtos.
- f) Se classificado o interessado inscrito para produtos cosméticos, como por exemplo: perfumes, sais de banho, shampoo, sabonetes, cremes, fica ciente que deverá apresentar parecer técnico de responsabilidade pela manipulação/fabricação, assinado por profissional registrado em conselho Regional competente (químico, bioquímico, farmacêutico...)



6. ALIMENTAÇÃO

6.1. Não serão abertas vagas para alimentação, no presente Chamamento Público.

7. DO VALOR

7.1 Não há valor fixado para utilização do espaço público por barraca.

8. DAS VAGAS E DAS CATEGORIAS

8.1. Serão preenchidas 20 (vinte) vagas de artesanato, distribuídas em 10 (dez) barracas individuais medindo 2x2 metros, conforme ANEXO I, para o período de toda a Caravana, conforme proposta do projeto apresentada no Anexo II, distribuídas conforme abaixo:

8.1.1. 12 vagas para artesanato com tema Afro

8.1.2. 04 vagas para artesanato indígena

8.1.3. 04 vagas para artesanato cigano

8.2. Indígenas e Ciganos, se desejarem, terão a opção de ocupar o espaço correspondente à uma barraca (2 x 2) com a exposição dos produtos sob tapetes estendidos no chão, conforme entenderem seja necessário.

9. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1 A avaliação e seleção dos produtos artesanais será feita por comissão técnica de análise, através de Ficha de Avaliação online, obedecendo os seguintes critérios:

9.1.1 ARTESANATO

- a) Execução (matéria prima, habilidade técnica)
- b) Acabamento
- c) Criatividade, Originalidade e Inovação
- d) Estética (cores, composição, estilo)
- e) Relacionado ao tema afro, indígena ou cigano (peso 4)

9.1.2 Para cada item será atribuída uma nota (1 –Fraco, 2- Regular, 3- Bom, 4 – Ótimo, 5- Excelente) que somadas darão o resultado de classificação, podendo atingir o máximo de 25 pontos;

9.1.3 O produto deve possuir características artesanais ou artes plásticas;

9.1.4 O produto deve apresentar todas as informações necessárias à sua identificação, atendendo a legislação pertinente vigente.

9.1.5 Poderão ser realizadas vistorias no local de produção, se solicitado pela Comissão de Avaliação e Vistoria ou pela Administração de Feiras, para comprovação de autoria dos produtos artesanais e ainda atendimentos a denúncias de revenda de produto, solicitando, se necessário, apoio técnico especializado.



- 9.1.6** Caso seja comprovada alguma irregularidade, o infrator será eliminado do processo, mesmo após ter iniciado na feira, obedecido o devido processo legal, conforme Decreto 112/2010
- 9.1.7** As fotografias não poderão ter identificação do artesão, e serão avaliados, apenas com o número do credenciamento.
- 9.1.8** A classificação dos produtos artesanais acontecerá em ordem decrescente de acordo ao somatório obtido pela atribuição das notas.
- 9.1.9** Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será realizado através da somatória das notas devendo as maiores notas serem atribuídas, aos seguintes critérios em ordem decrescente:
- a) criatividade, originalidade, inovação;
 - c) prevalecendo o empate, o critério a ser utilizado para o desempate será a idade dos concorrentes, devendo prevalecer o concorrente mais idoso.
 - d) se ainda assim houver empate entre os participantes, o desempate se dará através de sorteio.

10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- 10.1** A avaliação prevista no presente Edital, conforme estabelecido no Art. 9, inciso I, do Decreto Municipal 112/10 será realizada por integrantes da Comissão de Avaliação e vistoria nomeada pela Portaria 14/2022.
- 10.2** Nos termos do Parágrafo Único do Art. 11, do Decreto 112, serão indicados para a presente avaliação dois representantes da Assessoria de Igualdade Racial, através de indicação da Secretaria do Governo Municipal, considerando pessoas de notório conhecimento sobre a cultura Negra, Cigana e Indígena.
- 10.3** A sessão de avaliação dos produtos acontecerá no dia **25 de agosto de 2022**.
- 10.4** O resultado classificatório proferido pela Comissão de Chamamento Público para as Feiras será publicado em Edital no dia **26 de agosto de 2022**, no endereço eletrônico <https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br>, a partir das 16 horas.

11. DO RECURSO

- 11.1.** Do resultado proferido pela Comissão de Chamamento caberá recurso por parte dos participantes deste Edital Chamamento Público, o qual deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado classificatório.
- 11.2.** A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento, submetendo a decisão à ciência e ratificação do Superintendente do Instituto Municipal de Turismo.



12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 Homologado o resultado prolatado pela Comissão, os proponentes classificados serão convocados a comparecer impreterivelmente em data, hora e local que forem indicados, para preenchimento e assinatura do cadastro.

12.2 O credenciamento dará o direito ao expositor a obtenção da licença para expor em todos os eventos da Caravana étnico Cultural, conforme calendário do anexo I.

12.3 Caso o candidato classificado não compareça no dia e horário marcados, perderá direito de expor e comercializar no evento, devendo a Administração de Feiras fazer a convocação do próximo classificado.

13. DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS ESPECÍFICOS SOBRE O NOVO CORONAVÍRUS

13.1 disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos em local visível e de fácil acesso aos consumidores, assim como expositores;

13.2 Manter a higienização das barracas, por meio de desinfecção das superfícies com álcool gel 70% (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina.

13.3 Devem ainda serem respeitadas demais orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus, disponíveis na página www.saude.curitiba.pr.gov.br.

14. DOS CRITÉRIOS DE SANÇÃO POR INADIMPLEMENTO

14.1 Todos o que aderirem ao presente Chamamento Público, devem estar cientes das regras estabelecidas nos seus termos e na Legislação específica, incluindo obediência a ética e a necessidade de atendimento às práticas anticorrupção sendo que o Instituto Municipal de Turismo poderá aplicar sanções por inadimplemento, de acordo com a Lei Anticorrupção 12.846/2013, os Decretos Municipais 112/2010, 610/2019 e 1671/2019, sendo:

I – Advertência;

II – Suspensão; será aplicada nos casos de falta grave e/ou reincidência. A suspensão poderá variar de 1 (uma) a 4 (quatro) participações nas feiras, de acordo com a decisão da Administração das Feiras.

III – Multa pecuniária;

IV – Cancelamento da Licença - será efetuado pelo Instituto Municipal de Turismo - CURITIBA TURISMO, conforme previsto no artigo 23, inciso II e artigo 27 do Decreto 112/2010.

14.2 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente deverá considerar a natureza e gravidade da infração, assim como os antecedentes do expositor infrator.



14.3 As penalidades previstas poderão ser aplicadas, a critério do Instituto, cumulativa e independentemente da ordem em que estão relacionadas.

14.4 **Será sempre assegurado ao expositor o direito de ampla defesa e contraditório quando da aplicação de qualquer das penalidades acima descritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, a apresentar defesa, por escrito, arrolando as testemunhas a serem ouvidas pela Administração das Feiras e ainda, requerer a produção das provas que entenderem necessárias.**

14.4.1 No caso de cancelamento da licença, será convocado aquele que estiver classificado na lista de espera, de acordo a conveniência do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

14.5. Ainda, define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

14.5.1. “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros, especialmente servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

14.5.2. “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão dos fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

14.5.3. “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte:

14.5.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta, ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

14.5.5 “prática obstrutiva” significa:

14.5.5.1 deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento.

14.5.5.2 atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de organismo financeiro multilateral de promover inspeção ou auditoria.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não será permitido o trabalho de menores de 18 anos nas barracas, independente do grau de parentesco que o mesmo tenha com o artesão ou feirante classificado.



15.2 Não será permitido o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas, medicamentos, ervas medicinais, fumíferos e defensivos agrícolas na feira de artesanato da CARAVANA ÉTNICO CULTURAL - EDIÇÃO 2022-2024 .

15.3 O candidato a expositor aprovado através do presente Chamamento Público, autoriza o Instituto Municipal de Turismo fotografar, gravar imagens do evento para divulgação institucional em revistas, programações, site, folders, relatórios de atividades, vídeos institucionais e outros afins;

15.4 Ficam designadas como gestora e suplente no presente Edital Tangrian Tania Cunico dos Santos matrícula nº 39.748 e Inês Justina Miola matrícula nº 83.214.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

15.6 O presente Edital de Chamamento Público deverá ser prorrogado após doze meses, a fim de dar cumprimento ao Art. 135 §1º do Decreto 610/2019.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

16.1 Para fins deste Edital, serão consideradas as seguintes definições:

16.1.1 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

16.1.2 Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

16.1.3 Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

16.1.4 Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

16.2 Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

16.2.1 O Instituto Municipal de Turismo declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este credenciamento com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo credenciado.

16.2.2 Compete ao Instituto Municipal de Turismo, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do credenciado, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento da legislação correlata.



16.2.3 O Instituto Municipal de Turismo e o credenciado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatório, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, mediante consentimento, que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do credenciado, responsabilizando-se o Instituto Municipal de Turismo pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços específicos neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;
- c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Instituto Municipal de Turismo será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste edital deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

16.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

16.4 O eventual acesso, pelo Instituto Municipal de Turismo, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para ele, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.



16.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais de outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.6 As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas, que vierem a utilizar para desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

16.7 Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

16.8 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste edital, bem como acordo com o que dispõe a seção III, capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa do candidato a expositor, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

16.9 Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do edital, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do credenciamento conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

16.10 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do cadastro no Portal Curitiba Criativa/SGT vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em formalizar a adesão às novas regras porventura estabelecidas.

16.11 O credenciado deverá disponibilizar ao Instituto de Turismo, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações previstas neste Chamamento Público e na Legislação pertinente.

16.12 A encarregada setorial de proteção de dados do Instituto Municipal de Turismo, e o suplente foram nomeados pelo Decreto 934/2021.

16.13 Os encarregados setoriais do Instituto Municipal de Turismo manterão contato formal com o credenciado, imediatamente após a ciência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

16.14 Encerrado o vínculo entre o credenciado e o Instituto Municipal de Turismo, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o Instituto Municipal de Turismo se obriga a interromper o tratamento, salvo quando necessite mantê-los para obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD, ou



ainda, caso o credenciado tenha interesse em manter cadastro visando receber notícias e informações referentes a novos editais ou outras informações de interesse.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Tatiana Turra Korman
Presidente do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo

**ANEXO I**

Estão definidos apenas os dias e horários de funcionamento do ano de 2022, as demais regionais ainda não tem data definida, mas acontecerão ao longo dos anos de 2023 e 2024.

NÚMERO DE VAGAS 20 POR EVENTO**LOCAIS:**

2022			
REGIONAL	DATA	LOCAL	ENDEREÇO
CAJURU	17/set	Rua da Cidadania	Rua Prefeito Mauricio Fruet, 2150 - Capão da Imbuia.
BAIRRO NOVO	08/out	Cel Bairro Novo	Ourizona, 1681 - Bairro Novo A.
SANTA FELICIDADE	05/nov	Praça Neuma Cortes Monclaro	Rua Alexandre Marcoski, 46 - São Braz
TATUQUARA	19/nov	Rua da Cidadania	Olibardo Konoroski Bueno, 100 - Tatuquara.



ANEXO II – APRESENTAÇÃO DO PROJETO

CARAVANA ÉTNICO CULTURAL - EDIÇÃO 2022-2024

- O Projeto **intersectorial CARAVANA ÉTNICO CULTURAL - EDIÇÃO 2022-2024** é uma iniciativa da Assessoria de Direitos Humanos - Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, em parceria com a Fundação Cultural de Curitiba, Instituto Municipal de Turismo, Administrações Regionais e com as Secretarias Municipais de Esporte Lazer e Juventude, Comunicação e Segurança Alimentar e Nutricional.
- Com objetivo de **efetivar a Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial** no Município de Curitiba. A Caravana percorrerá as dez Regionais de Curitiba, considerando os marcos históricos e culturais de cada uma por meio da realização de **Ações Afirmativas de valorização** das populações: **negra (preta e parda), indígena e cigana**, nos segmentos: **Promoção da Cultura e Empreendedorismo**. Levando apresentações de dança, teatro, música, contação de histórias, oficinas de saberes tradicionais e a feira de produtos artesanais, tendo como protagonistas: atores, bailarinos, músicos, oficineiros e empreendedores que representam as três etnias, que tiverem projetos aprovados nos Editais disponibilizados pela Fundação Cultural de Curitiba e Instituto Curitiba de Turismo.
- Considerando a transversalidade do tema, as atividades da Caravana serão conciliadas com as **Ações/Metas** pactuadas pelas Secretarias Municipais no I Plano Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (**PLAMUPIR**), **instituído pela Lei Municipal nº 15.919 de 10 de dezembro de 2021**, voltadas para a oferta de serviços e **garantia de dos direitos fundamentais**, a fim de contribuir para o enfrentamento e **combate o racismo e todas as formas de violência contra** as populações: **negra (preta e parda), indígena e cigana**.
- Esta iniciativa encontra respaldo na adesão do município de Curitiba ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, assinado em 2018.



ANEXO III - PASSO A PASSO DE COMO REALIZAR O CREDENCIAMENTO

Manual do usuário

Portal Curitiba Criativa

<https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br>



JULHO 2022



Sumário

1. APRESENTAÇÃO
2. CADASTRO E-CIDADÃO E ARTESÃO
3. CADASTRO DE PRODUTO
4. INSCRIÇÃO EDITAL



1. APRESENTAÇÃO

A finalidade deste manual é orientar os artesãos que desejam participar das Feiras de Arte e Artesanato de Curitiba, fazendo o cadastro on-line e se inscrever nos editais.

O objetivo do Portal é oferecer um sistema web que ofereça funcionalidades que facilitem a apresentação dos trabalhos, com o intuito de prover informações necessárias à implantação de políticas públicas para o setor artesanal.

Nesse portal, será permitido ao artesão preencher o formulário de cadastro para que possa solicitar inscrições em editais, além do acesso a outros serviços.



2. CADASTRO E-CIDADÃO E ARTESÃO

O acesso ao Portal Curitiba Criativa é feito por meio do link <https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br> e o usuário deverá clicar no botão “Login”. Localizado no canto superior direito, conforme imagem abaixo:



Para acessar a área logada do Portal, o usuário deverá fazer a autenticação de login no “e-Cidadão”, clicando em “**Utilizar CPF**”, conforme figuras abaixo:



Caso você já tenha cadastro, digite sua senha e após clique em **Entrar**, onde direcionada(o) para o portal Curitiba Criativa.



Caso contrário, será redirecionado para o portal E-Cidadão para o cadastro inicial, conforme abaixo:

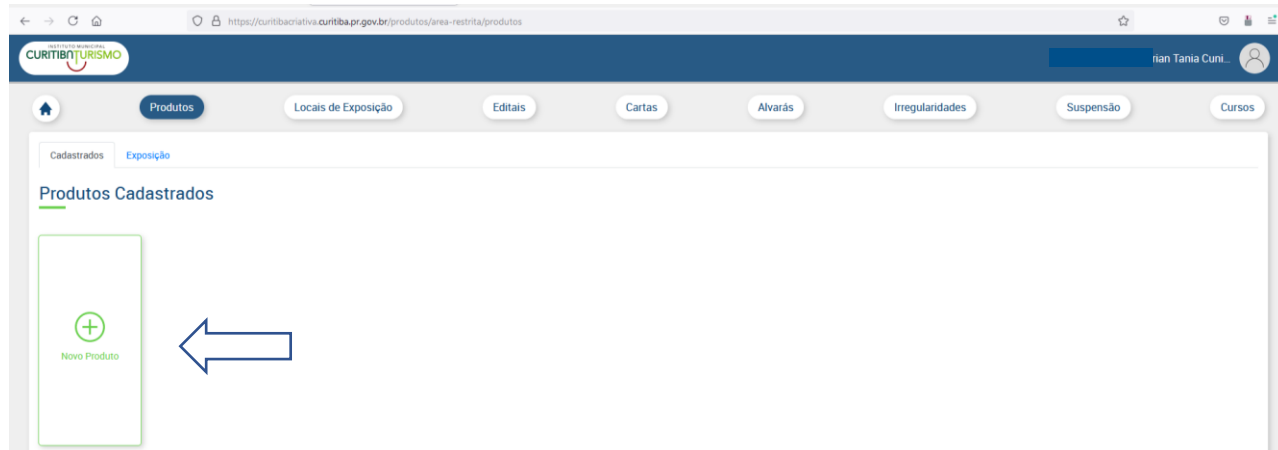
Após preenchido clique em **SALVAR**.

Cadastro realizado do “ARTESÃO”, passará ao cadastro do “PRODUTO”.

3. CADASTRO DE PRODUTO

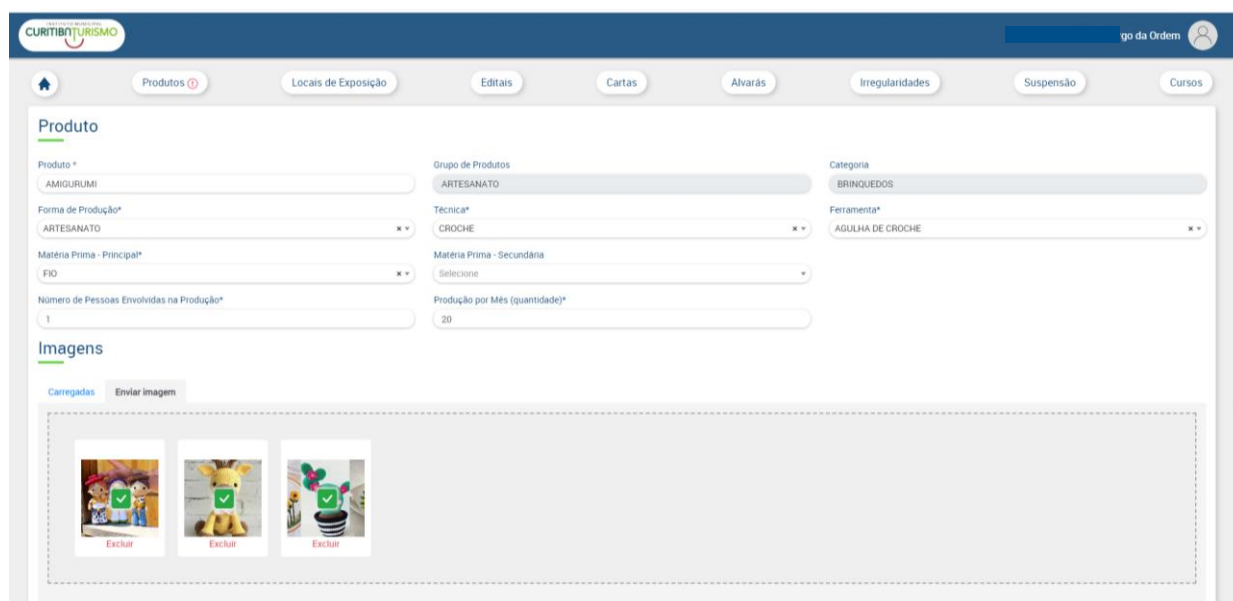
Se você já é cadastrado(a) no portal, será direcionado(a) para esta página, clicar em **Produtos**:

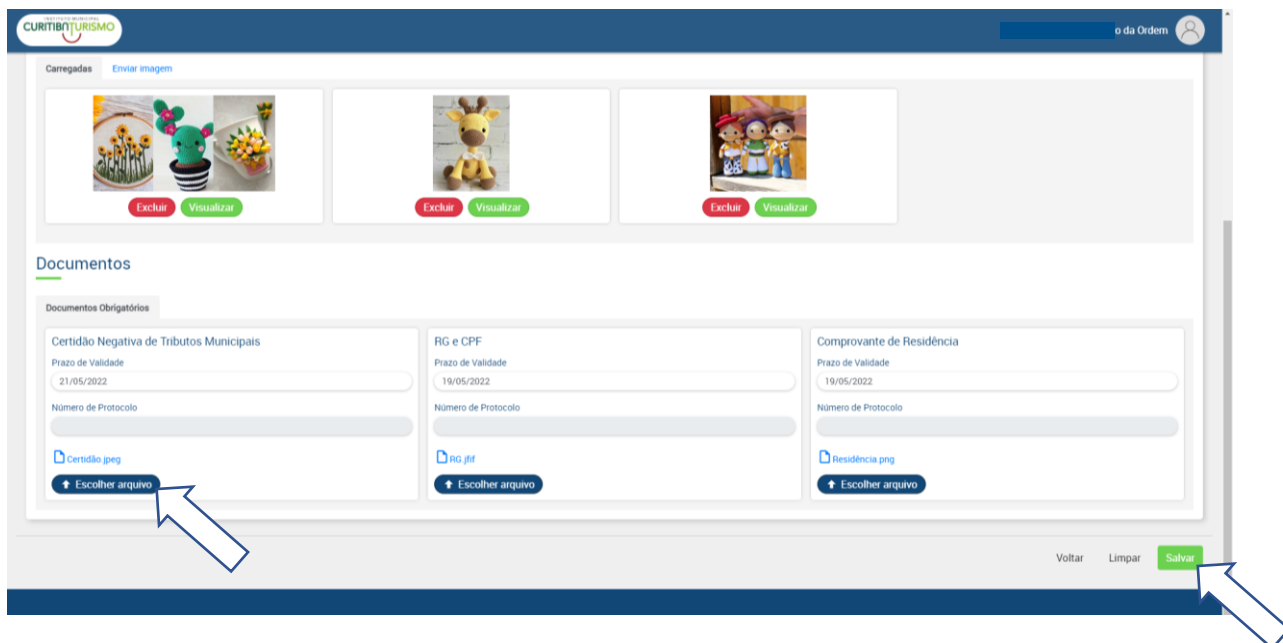
Próximo passo, clicar em **+ Novo Produto**:



Preencher com os dados do produto de interesse na exposição e comercialização, incluindo:

- Nome do produto, forma de produção, técnica, ferramenta, matéria prima, número de pessoas envolvidas na produção e capacidade de produção por mês.
- Foto(s) (deverá ser inserido no mínimo 3 fotos e no máximo 5 fotos, nos formatos .jpeg, .jpg ou .png), com resolução suficiente para identificar o produto;
- Arquivos dos documentos obrigatórios – RG/CPF, comprovante de residência e certidão negativa de tributos municipais (nos formatos .jpeg, .jpg ou .png).



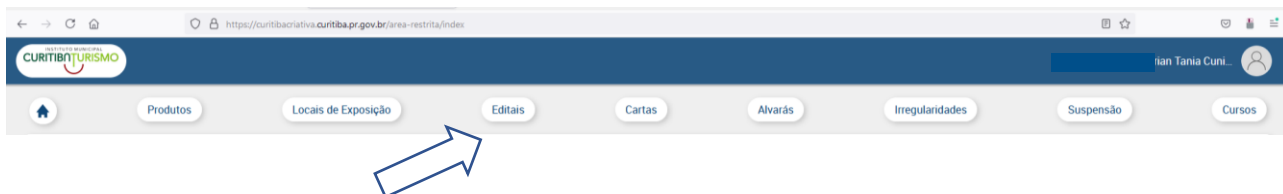


Após incluir todos os documentos, não esquecer de preencher a validade e clique em **SALVAR**.

Se for mais que um produto repita os passos, e cada inclusão deverá ser salva.

4. INSCRIÇÃO EDITAL

Se você já é cadastrado(a) no portal, será direcionado(a) para esta página, e clique em **Editais**:



Localizar Edital de interesse, clicar em **Detalhes**:



Editais Inscritos

Tipo de Local: Seleccione
Local de Exposição: Seleccione
Número Edital/Lote:

Nenhum Edital encontrado.

Editais Disponíveis para Inscrição

Tipo de Local: Seleccione
Local de Exposição: Seleccione
Número Edital/Lote:

Edital - 008/2022
Lote: 001
Local: FEIRA DE ARTE E ARTESANATO GARIBALDI
Publicado

Início: 07/04
Fim: 11/04

Detalhes

Ler as informações base do edital, ver se o produto se enquadra nos lotes, e logo após, baixar o edital para verificar as demais regras da feira, no botão azul **Download**, e logo após para iniciar a inscrição no botão verde **Inscriva-se**. Conforme imagens abaixo:

Edital: 008/2022

Local

Local de Exposição: FEIRA DE ARTE E ARTESANATO GARIBALDI
Ano: 2022
Número do Edital: 8
Lote: 1

Descrição

Edital de bairros

Observações

Prazos

Período de cadastramento [de/até]: 07/04/2022 11/04/2022
Período de avaliação das amostras[de/até]: 14/04/2022 15/04/2022

Resultado em: 16/04/2022
Devolução das amostras em: 18/04/2022
Entregas de documentos até: 20/04/2022

Grupos Selecionados

- ARTESANATO - 10 Vaga(s)
- PROJETO OFICINA - 2 Vaga(s)

Documentos

Nome Arquivo	Ação
--------------	------

Inscriva-se



Período de cadastramento [de/até]: 24/03/2022 25/03/2022 28/03/2022 28/03/2022

Resultado em: 29/03/2022 Devolução das amostras em: 25/03/2022 Entregas dos documentos até: 01/04/2022 Previsão de Início:

Grupos Selecionados

ARTE GASTRONÔMICA - 1 vaga(s)
ARTE PLÁSTICA - 11 vaga(s)
PROJETO OFICINA - 8 vaga(s)
PROJETO TURISMO - 4 vaga(s)
ENTIDADES SOCIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA - 4 vaga(s)
ARTESANATO - 80 vaga(s)

Anexos

Data Inclusão	Nome Arquivo	Ação
10/03/2022	Edital de Feiras de PASCOA 2022 PUBLICADO 10032022.pdf	Download

Inserir os arquivos dos documentos solicitados (lembrando que os itens em destaque (*) são obrigatórios, a não inclusão desclassifica automaticamente o inscrito):

- Carteira de identidade; *
- Comprovante de Residência; *
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda do Município de Curitiba (Certidão Negativa de Débitos); *
- CPF;
- Comprovante do Local de produção;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão de nascimento do(s) Filhos.

CURITIBATURISMO

argô da Ordem

Produtos Locais de Exposição Editais Cartas Alvarás Irregularidades Suspensão Cursos

Inscrição / Documentos Obrigatórios Inscrição / Seleção de Produtos Inscrição / Comprovante de Inscrição

Documentos

Carteira de identidade	CPF	Comprovante de Residência	Comprovante do Local de Produção
Certidão de Quitação Eleitoral	Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável	Certidão de Nascimento do(s) Filhos	Comprovante de Regularidade com a Fazenda do Município de Curitiba (Certidão Negativa de Débitos)

Anterior Continuar

Verificar se os documentos obrigatórios estejam em destaque (verde), clicar em **Continuar**.



Escolher entre os produtos cadastrados qual você deseja utilizar na inscrição, selecionar e clicar em **Inscrever**.

Confirmar inscrição no botão **Confirmar**.



Logo após aparecerá o comprovante de inscrição, que pode ser impresso, ou salvo em seu computador. Caso não queira imprimir pode anotar o Nº de inscrição para futuras consultas. Após clique em **Finalizar**.

PRONTO SUA INSCRIÇÃO ESTÁ FEITA SÓ AGUARDAR O RESULTADO NO DIA INDICADO PELO PRESENTE EDITAL.